



## DECRETO Nº 488 de 20 de Março de 2020

*Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.*

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais; culto religiosos, academias, e o funcionamento de casas noturnas, bares, praças públicas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções.

O Prefeito do Município de Tucumã-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, **a partir das 17:00 horas do dia 20 de março a 6 de abril de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, culto religiosos, academias, e funcionamento de casas noturnas, bares, praças públicas e outros voltados à realização de festas, eventos ou recepções em funcionamento no Município de Tucumã-PA.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e igrejas deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que não haja **consumo no local de bebidas alcoólicas;**

I - farmácias;



II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência para fins de gêneros alimentícios;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – padarias, para fins de gêneros alimentícios;

VIII - restaurantes e lanchonetes, para fins de gêneros alimentícios;

IX - postos de combustível;

X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;  
e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - No caso de descumprimento, caberá à fiscalização comunicar as Autoridades Policiais para fins de fechamento forçado do estabelecimento comercial, bem como, comunicar a Secretária Municipal da Fazenda para fins da cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Art. 4º - Incumbirá também aos competentes fiscais municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Fazenda.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, aos 20 de março de 2020.

  
**ADELAR PELEGRINI**

**Prefeito Municipal**